

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
RELATIVO AO PROGRAMA INDICATIVO DE COOPERAÇÃO PARA O
TRIÉNIO 2007 – 2009

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República de Moçambique, doravante designados por "Partes",

Tendo presentes a amizade e a afinidade entre os povos da República Portuguesa e da República de Moçambique, geradas por um relacionamento histórico que legou um património comum, que se deseja aprofundar através do contínuo reforço de uma parceria estratégica nos planos político, diplomático, económico e cultural;

Considerando o empenhamento e os esforços do Governo da República de Moçambique na criação das condições necessárias ao desenvolvimento, as quais têm granjeado um reconhecimento generalizado por parte dos Parceiros de Cooperação;

Tendo presente a vontade do Governo da República Portuguesa em contribuir e apoiar o Governo da República de Moçambique nesse esforço de desenvolvimento e numa afirmação equilibrada e sustentada do país no contexto regional e internacional;

Considerando a necessidade de definir os termos gerais em que se processará, durante o triénio 2007-2009, a cooperação para o desenvolvimento entre os dois Estados;

Tendo presentes a Declaração das Nações Unidas sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e a Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda;

Tendo presentes o Programa Quinquenal do Governo da República de Moçambique (2005 – 2009) e o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (2005 – 2009) adoptados pelo Governo da República de Moçambique;

Tendo presente a Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa adoptada pelo Governo da República Portuguesa;

Salientando a necessidade da cooperação entre os dois países se pautar por princípios de alinhamento, concentração, apropriação e eficácia;

Partilhando o objectivo de uma crescente vitalidade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e reconhecendo a importância de que se reveste, para esse fim, o contributo dos seus Estados Membros, entre os quais a República Portuguesa e a República de Moçambique;

Decidem o seguinte:

Artigo 1.º

As Partes promoverão um Programa Indicativo de Cooperação, relativo ao período 2007-2009, adiante referido como "Programa", com o volume financeiro indicado no seu texto, integrando os programas e projectos a iniciar, bem como aqueles já em curso, decorrentes de compromissos assumidos no âmbito de acordos e protocolos firmados por responsáveis dos diferentes sectores.

Artigo 2.º

O Programa concentrar-se-á nos seguintes eixos prioritários:

- a) Capacitação Institucional – visando apoiar os esforços do Governo da República de Moçambique na promoção da boa governação, na capacitação das suas instituições e na consolidação do Estado de Direito;
- b) Desenvolvimento Sustentável e Luta contra a Pobreza – visando contribuir para o desenvolvimento humano e económico de Moçambique e a melhoria das condições de vida da sua população;
- c) *Cluster* da Ilha de Moçambique – programa integrado visando apoiar a iniciativa do Governo da República de Moçambique para o desenvolvimento sustentado da Ilha de Moçambique e da zona costeira adjacente, valorizando o seu património histórico e cultural, promovendo actividades geradoras de rendimento e a melhoria das condições de vida dos seus habitantes.

Artigo 3.º

As entidades responsáveis pela coordenação e acompanhamento da execução do Programa são:

- a) Pela Parte portuguesa, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da Embaixada de Portugal em Maputo e o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD); e
- b) Pela Parte moçambicana, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (MINEC).

Artigo 4.º

1. As Partes procederão semestralmente à avaliação da execução do Programa, propondo as medidas que considerem necessárias para a sua correcta implementação, no âmbito da estratégia de cooperação definida entre os dois países.
2. Durante as avaliações referidas, as Partes poderão decidir, por acordo mútuo, o apoio a novos projectos, a suspensão ou o encerramento de projectos já inscritos.

Artigo 5.º

As Partes disponibilizarão toda a informação necessária relativa ao andamento dos projectos que lhe seja solicitada pela outra Parte.

Artigo 6.º

As Partes assegurarão a visibilidade dos programas, projectos e acções a desenvolver pela Cooperação Portuguesa.

Artigo 7.º

O presente Memorando poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo das Partes expresso por escrito.

Artigo 8.º

1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer das Partes manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando a outra por escrito, com uma antecedência de 90 dias.

130

Jan

Assinado em Maputo, aos 7 de Fevereiro de 2007, em dois originais em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA PORTUGUESA

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



João Gomes Cravinho
Secretário de Estado dos Negócios
Estrangeiros e da Cooperação



Henrique Alberto Banze
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros
e Cooperação